



**Prefeitura de
SOROCABA**

**Serviço Autônomo
de Água e Esgoto**



O **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba** comunica a **ANULAÇÃO PARCIAL** do Pregão Eletrônico nº 25/2018 - Processo Administrativo nº **11.995/2018-SAAE**, destinado à aquisição de data logger de pressão e vazão. Considerando que a anulação é uma prerrogativa conferida à autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório - Diretor Geral - com vistas à defesa do interesse público, detendo este o poder de anular seus atos; Considerando os termos do artigo 49, § 3º da Lei Federal 8.666/93 e alterações, pelo qual a Autoridade Competente para a aprovação do procedimento deverá anular a licitação por ilegalidade, de ofício ou por provação de terceiros, assegurando o contraditório e a ampla defesa; Considerando as razões do parecer da Assessoria Técnica de fls. 210/211, que passam a integrar o presente, resolve **ANULAR** a fase externa da licitação em epígrafe. Em razão dessa decisão, fica os possíveis interessados a ter vistas dos autos para, querendo, apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da presente, nos termos do artigo 109, inciso I, alínea "c" da lei Feral 8.666/93. Sorocaba, 06 de setembro de 2018. Ronald Pereira da Silva - Diretor Geral - SAAE Sorocaba.



Processo nº 11.995/2017

Pregão Eletrônico nº 25/2018

Objeto: análise do procedimento no Pregão Eletrônico nº 25/2018, destinado a aquisição de data logger de vazão de pressão

Assessoria Técnica, em 02 de maio de 2018.

Atendendo questionamento da Chefe de Departamento Administrativo, acerca da possibilidade de manter ou não a licitação para o lote nº 02 (cota reservada), ante a manifestação da licitante Sanesoluti (fls. 203) que apresentou melhor preço, que condiciona baixar o preço do lote 2, somente se for declarada vencedora do lote 01.

Observo que o preço arrematado no lote nº 02, que é cota reservada com 05 unidades, foi de R\$ 4.480,00, por unidade. Já no lote nº 01 o preço arrematado, da mesma licitante, para o mesmo objeto, foi de R\$ 2.486,40, por unidade.

O Lote nº 01, pelos motivos lançados no parecer de fls. 206/208, foi anulado a partir do ato insuscetível de aproveitamento, ou seja, foi anulado desde a sua publicação no portal do BB, visto que foi introduzido naquele portal sem a informação do benefício previsto no item 13.4 do Edital, que assegura como critério de desempate a preferência de contratação às microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim sendo, o que se verifica é que a licitante que ofereceu o melhor preço para o lote nº 02 (cota reservada), não baixará seus preços àqueles oferecidos no lote nº 01, que são aproximadamente 80% (oitenta por cento) superiores aos preços ofertados no lote nº 01, que não é cota reservada.

Dessa forma, e considerando que a não inclusão, na plataforma do BB, das informações constantes do Edital, que atingiram diretamente o lote nº 01, também atingiram o lote nº 02 (cota reservada), de forma reflexa, visto que para o mesmo objeto pretendido há uma diferença de valores da ordem de aproximadamente 80% no preço, não se justificando referida diferença mesmo quando se adquire produto de microempresa, até porque verifica-se que a mesma poderá efetuar a venda por menor preço se mantida a totalidade da aquisição,



Prefeitura de
SOROCABA

fato que poderia remeter a economia de escala, que, todavia, também não se sustente ante a quantidade adquirida pela Autarquia que é de 20 unidades, sendo a cota reservada 5 unidades e a diferença no valor proposto, entendo que o princípio da economicidade, no certame, fica comprometido, caso se mantenha o procedimento referente ao lote nº 02 – cota reservada. Por essa razão, opino sejam os dois lotes objeto de anulação, com a realização de novo procedimento a partir da fase externa, para os dois lotes.

É o que me parece, sub censura.

Ao PGA, para conhecer e se de acordo, remeter ao DG para decisão.


Rosângela Arcun Pacheco

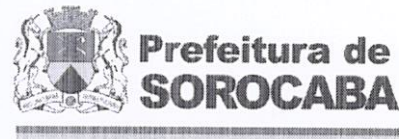
Assessora Técnica SAAE

oab/sp 88.137

PCA em 29/05/18.

*1 - Ao lto parecer a lto. Que a anulação
seja precedida de contraditório.
2 - Do Probo Geral.*


Luís Fernando Zaccariotto
Procurador Geral - SAAE
OAB/SP Nº 248.891.



Processo nº 11.995/2017.

Assessoria Técnica, em 16/07/2018.

1. Considerando as decisão de fls. 212, acolhendo os pareceres de fls. 206/208 e 210/211 decidindo pela anulação parcial do certame, ou seja, da fase externa do pregão eletrônico nº 25/2018, segue em termos, à contracapa, para assinatura do Sr. Diretor Geral, o Termo de Anulação Parcial, recomendando-se que o Setor de Licitações e Contratos promova a publicação da decisão, conforme estabelece a alínea "c" do inciso I art. 109 da Lei nº 8.666/93.

2. Ao PGA para providências.

MURILO BATISTA DE ALMEIDA
Assessor Técnico - SAAE
OAB/SP 333.498

PGA, em 23/08/2018.

1. De acordo.
2. Ao Diretor Geral para decisão.

LUÍS FERNANDO ZACCARIOTTO
Procurador Geral - SAAE
OAB/SP 248.891

Diretor Geral, em 29/08/2018.

1. De acordo com despacho retro.
2. Ao Setor de Licitações e Contratos para providências.

RONALD PEREIRA DA SILVA
Diretor Geral - SAAE